



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PORTARIA TRT5 Nº 1352, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia de infração, com fundamento no art. 57, I e VII, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal; no art. 8º, parágrafo único, e art. 13 da Resolução nº 135/2011 do CNJ; no art. 35, II e III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional; no art. 139, II e 226, III, do CPC, bem como no art. 5º, LXXVIII da Constituição da República, sugerindo a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA e sem indicação de afastamento do cargo.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Excelentíssima Desembargadora **DÉBORA MARIA LIMA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Órgão Especial deste Regional, em sua 11ª Sessão Ordinária realizada presencialmente no dia 02 de outubro de 2023 resolveu, nos autos da matéria administrativa **PROAD N. 14678/2023**, por unanimidade, acolher a proposta da Corregedoria Regional deste Tribunal de abertura de processo administrativo disciplinar, sem indicação de afastamento do cargo, contra o Juiz do Trabalho **RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA**, com fundamento no art. 57, I e VII, “c”, do Regimento Interno deste Tribunal; no art. 8º, parágrafo único, e art. 13 da Resolução nº 135/2011 do CNJ; no art. 35, II e III, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional); no art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional; no art. 139, II e 226, III, do CPC, bem como no art. 5º, LXXVIII da Constituição da República, sugerindo a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA;

CONSIDERANDO a disposição contida no §5º do art. 12 da Resolução nº 135 do CNJ, *in verbis*:
“Determinada a instauração do processo administrativo disciplinar, pela maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do respectivo Órgão Especial, o respectivo acórdão será acompanhado de portaria que conterà a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação, assinada pelo Presidente do Órgão”,

RESOLVE:

Art. 1º **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** contra o Excelentíssimo Juiz do Trabalho **RAFAEL MENEZES SANTOS PEREIRA**, para apurar:

Conduta negligente por exceder, injustificadamente, o prazo legal para prolação de sentença, violando os artigos 35, II e III da LOMAN; art. 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional; art. 139, II e 226, III, do CPC, bem como ao art. 5º, LXXVIII da Constituição da República, no qual está previsto o princípio constitucional da duração razoável do processo, inserido pela Emenda Constitucional n. 45/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 6 de outubro de 2023

DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
Desembargadora Presidente do TRT5

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 06.10.2023, página 3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes - Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional.*